



Os valores-notícia na produção de conteúdo jornalístico originado da Lei de Acesso à Informação¹

Maico VOGEL²

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC

RESUMO

Após a sanção presidencial da Lei nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação, o Brasil deu um gigantesco passo para a democratização e transparência da gestão pública municipal, estadual e nacional. Ao mesmo tempo, o efeito dessa legislação passou a ser pauta da imprensa, que encontrou nela uma “mina de ouro” para extensas reportagens. Este artigo pretende analisar como as redações se utilizam dessa lei para produção de conteúdo jornalístico e como é possível identificar dos dados relevantes em reportagens jornalísticas, buscando-se nortear o trabalho pelos cinco critérios de valores-notícia apresentados por Mauro Wolf (1999): os substantivos, os relativos ao produto, ao meio de comunicação, ao público e a concorrência.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Acesso à Informação; Transparência; Jornalismo; valores-notícia.

Introdução

Em 16 de maio de 2012, uma nova Lei virou fenômeno na democracia brasileira e transbordou reportagens nas redações dos meios de comunicação. Trata-se da Lei nº 12.527/2011, carinhosamente batizada de Lei de Acesso à Informação, que viria para se tornar uma aliada no combate a todas as formas de corrupção.

Ao mesmo tempo em que surgiu para fomentar e facilitar o poder de fiscalizador do cidadão, as redações encontraram nos efeitos dessa legislação um abundante setor originário de pautas. Se o papel do jornalista é também fiscalizar e denunciar governos, a Lei veio ao encontro a uma das permissas da profissão. E os jornalistas não deixaram a desejar.

Exemplos como o do jornal Zero Hora, do Rio Grande do Sul, se tornaram frequentes também em várias outras cidades do Brasil. A partir do dia em que a lei

¹ Trabalho apresentado no DT 1 – Jornalismo do XIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, realizado de 30 de maio a 01 de junho de 2013.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Jornalista formado pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). E-mail: maico.vogel@hotmail.com.



entrou em vigor, reportagens quase que diárias foram publicadas no jornal, com amplo espaço destinado à sua abordagem.

Isso se deu porque os jornalistas encontraram nessa Lei fatores de noticiabilidade que tornaram a temática digna de atenção, ou, como explica Wolf (1999), um conjunto de características que os acontecimentos precisam possuir, aos olhos do jornalista, para serem transformados em notícia. Essa interpretação referenda a ideia de que são os jornalistas quem definem o que é ou pode ser notícia.

A noticiabilidade é constituída pelo conjunto de requisitos que se exigem dos acontecimentos – do ponto de vista da estrutura do trabalho nos órgãos de informação e do ponto de vista do profissionalismo dos jornalistas – para adquirirem existência pública de notícias (WOLF, 1999, p. 190).

Ainda segundo o mesmo autor, as temáticas que não atingem a qualidade de notícia, permanecem simplesmente como um acontecimento que se perde entre os detalhes apurados, não serão divulgados pela imprensa.

E, após adquirir o estatuto de notícia, Wolf (1999) apresenta cinco critérios de valores e qualidades, formando um conjunto de acontecimentos que são considerados suficientemente interessantes, significativos e relevantes para serem transformados em notícia, que vamos discutir em seguida e buscar identificar na temática da Lei de Acesso à Informação.

Lei de Acesso à Informação (LAI)

A Lei nº 12.527, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011, surgiu com o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso à Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e também para o sucesso das ações de prevenção da corrupção no país. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas visa permitir que aconteça uma melhoria na gestão pública.



No Brasil, o direito de acesso à informação foi previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - que dispõe que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, online).

A Constituição também tratou do acesso à informação pública no Art. 5º, inciso XIV; Art. 37, § 3º, inciso II e no Art. 216, § 2º. São estes os dispositivos que a Lei de Acesso à Informações regulamenta, estabelecendo requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar e agilizar o seu acesso por qualquer pessoa.

A Lei nº 12.527 também cria mecanismos para tornar efetivo o direito previsto na Constituição. Ao regulamentar esse direito, a Lei torna essencial o princípio de que o acesso é a regra, e o sigilo é a exceção, consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado e estabelece procedimentos para que a administração responda a pedidos de informação do cidadão.

A resposta a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia, ou seja, é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado. Para isso, a Lei de Acesso à Informações estipula:

- procedimentos, normas e prazos para o processamento dos pedidos de informação;
- a criação de um Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos e entidades do poder público;
- que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, sobretudo por meio da Internet, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal;
- mecanismos de recurso em caso de negativa de acesso à informação (CGU, 2013, online).

Os meios de comunicação e a LAI

A LAI se tornou um prato cheio para os veículos de comunicação, que passaram a inserir a temática nas suas reuniões de pauta. O resultado apareceu com extensas reportagens a nível municipal, estadual e federal, equipes de repórteres especialmente



alocadas para produzir conteúdo originado da LAI e a impressão de que o papel da imprensa – por meio dos seus jornalistas – seria extremamente importante para atestar o cumprimento e a eficiência dos órgãos públicos no atendimento das solicitações.

Um exemplo é do jornal Zero Hora, do Rio Grande do Sul, que criou o blog “Livre Acesso”. A proposta do diário é de que o blog traga informações sobre a adaptação dos órgãos públicos ao cumprimento da LAI. Ao obrigar União, Estados e Municípios a divulgarem todos seus atos e despesas, a visão do jornal era de que as novas regras podem se tornar o mais eficaz mecanismo de combate à corrupção por parte da população.

A equipe responsável pelo blog, formada pelas jornalistas Juliana Bublitz e Marlise Brenol, criou, inclusive, um espaço denominado “Acessômetro”, que pretende acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos cinco principais órgãos do Estado: Governo do Estado, Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça. No campo, é possível conferir o resultado da primeira consulta feita pela reportagem de ZH aos órgãos, realizado entre 23 e 27 de abril. A proposta era de que, a cada três meses, o espaço fosse atualizado com dados sobre o cumprimento dos principais eixos estabelecidos pela legislação. No entanto, o blog ainda não teve atualizações em 2013.

A imprensa pegou os órgãos públicos num momento de dúvida quanto aos procedimentos para se fazer cumprir da LAI. Ao mesmo tempo, também existiu um momento de dúvida nas redações quanto a legalidade de alguns pedidos formulados pelos jornalistas. Tudo era novidade, mas o despreparo evidente estava concentrado na administração pública. Entretanto, não se poderia esperar que em seis meses – de novembro a maio, período em que a lei foi sancionada até entrar em vigor – as organizações públicas, principalmente municípios, pudessem corrigir uma deficiência que se arrasta há décadas em nosso país.

Aos jornalistas, Christofolletti (2012) recomenda, ao se tratar da Lei de Acesso à Informação:

Será necessário investir na produção de informação qualificada, inédita, exclusiva e socialmente útil; será preciso oferecer relatos contextualizados, claros, bem explicados; será imprescindível que os jornalistas aprimorem técnicas de reportagem, que tornem mais sofisticados seus métodos de investigação e que não se contentem com os primeiros resultados de suas investidas às fontes.



O leitor mais atento poderá se contrapor: mas isso é básico do jornalismo! Sim, é. Mas diante de uma possível explosão de dados, selecionar e processar informações serão ações cada vez mais centrais no processo de comunicação e tradução do mundo. Os jornalistas não poderão prescindir desses cuidados. Em nome de uma relação ética com seu público e fontes, e em nome da sobrevivência disso que convencionamos chamar de jornalismo (CHRISTOFOLETTI, 2012, online).

Os valores-notícia na LAI

Como vimos rapidamente na introdução, a noticiabilidade é um conjunto de critérios, de valores/notícias, através dos quais o órgão informativo controla e gere a quantidade e o tipo de acontecimentos, possibilitando selecionar as notícias.

Wolf (1999), diz que esta classificação deve cumprir três objetivos: tornar possível o reconhecimento de um fato desconhecido como acontecimento notável; relatar os acontecimentos sem ter a pretensão de dar um tratamento erudito; e organizar, no tempo e no espaço, os acontecimentos noticiáveis, para que possam ser trabalhados de forma planejada. Vamos conhecer os cinco critérios:

1. Critérios substantivos

Segundo Wolf (1999), entre os critérios substantivos podemos encontrar quatro variáveis que podem definir o interesse e a importância da notícia, quando esta está relacionada à LAI:

a) Grau e nível hierárquico dos indivíduos envolvidos no acontecimento notável. Temos aqui a ideia de que quanto mais os acontecimentos estiverem relacionados à grupos de elite, mais chances terá de ser notícia. Nesse caso, incluem-se nesse grupo – pelo menos no Brasil –, pessoas que ocupam importantes postos na esfera política. Citamos como exemplo a presidente da República, governadores de Estado e prefeitos de Municípios, que tem, dentro da sua competência, a responsabilidade de decretar como os órgãos tomarão as medidas necessárias para integral atendimento da LAI. Esse grupo está incluído na alta elite da política brasileira, sendo pauta frequente nos meios de comunicação, sejam eles locais ou até mesmo internacionais.



b) Impacto sobre a nação e o interesse nacional. Fator que é capaz de influenciar no interesse do país, o acontecimento deve ser significativo. Desde o início, a imprensa busca trazer um caráter de proximidade da LAI com o brasileiro, de forma que este se mostrasse interessado em fiscalizar as ações dos governos e transmitir a ideia de que a legislação foi idealizada para melhorar as ações administrativas do nosso país. Dessa forma, os meios de comunicação acabam transmitindo a impressão de que o povo é responsável, também, pelos acontecimentos dos governos, pois estes devem atuar como fiscais.

c) Quantidade de pessoas que o acontecimento envolve. Nesse fator, atribuem-se importância às notícias que estão relacionadas a um grande grupo de pessoas e, quanto maior for o número de indivíduos envolvidos, maior é seu valor-notícia. Tem-se então, num universo de cerca de 190 milhões de brasileiros, um número expressivo para que a LAI se torne um valor-notícia de proporção gigantesca. Afinal, milhões de pessoas estão envolvidas na questão prática e funcional da legislação, que concede o direito a todo esse grupo, estando aptos a formular qualquer requerimento de acesso.

d) Relevância e significatividade do acontecimento quanto à evolução futura de uma determinada situação. Neste fator encontramos um princípio idealista do jornalismo: querer melhorar o mundo. Assim sendo, não é raro que repórteres façam solicitações por meio da LAI, ou mesmo acompanhem um pedido formulado por um cidadão comum. A reportagem vai se transformar numa “suíte”, com publicações frequentes relacionadas à motivação do pedido de acesso, para acompanhar os desdobramentos do requerimento. Um exemplo é a reportagem realizada pelo jornal Zero Hora, que acompanhou os trâmites de um requerimento de uma moradora de Porto Alegre.



(Figura 1. Jornal Zero Hora, 18/06/2012)

Do ponto de vista dos critérios substantivos de Wolf, podemos afirmar, portanto, que a LAI possui todos os requisitos necessários para se tornar notícia.

2. Critérios relativos ao produto

Este grupo diz respeito à disponibilidade de materiais e às características específicas do produto informativo. Para se tornar relevante, temos então que encontrar valores-notícia que precisam ser acessíveis, breves, com muito material noticiável, atuais, de qualidade e de composição equilibrada. São essas características que vão definir se o produto tem material suficientemente abrangente para se transformar em uma reportagem.

No caso da Lei de Acesso à Informação, todas essas características podem ser identificadas. Ao mesmo tempo que se prega uma lei de acesso, supomos que o material não seja negado aos jornalistas após a solicitação, respeitando, obviamente, os prazos estipulados na lei. Por ser recente, também é visível a permanência frequente da temática dos meios de comunicação, visto que o assunto ainda não foi esgotado.

Wolf (1999), ao se referir a ideologia da notícia, diz que “constitui notícia aquilo que altera a rotina, as aparências normais”. Destaca-se, portanto, um dos ditos jornalísticos mais difundidos: notícia ruim é notícia boa. Isso leva a crer que, quanto

mais trágico, mais problemático, mais revoltante é o fato, mais chance tem de virar notícia.

Cita-se, nesta interpretação, a reportagem publicada por Zero Hora em 16 de dezembro de 2012, que faz referência ao atraso dos municípios gaúchos no cumprimento da LAI. Pode ser uma notícia ruim para a população que poderia usufruir dos dados da LAI, mas para o jornalismo é uma boa notícia, um dado passível de ser noticiado e causar repercussão.



(Figura 2. Jornal Zero Hora, 16/10/2012)

3. Critérios relativos ao meio de comunicação

Ao tratar sobre este campo, Wolf (1999) foca-se mais em trazer uma conceituação televisiva dos critérios relativos aos meios de comunicação, mas sua interpretação pode ser adaptada facilmente tanto para o campo impresso, online e radiofônico.

Para o autor, o bom material visual, a frequência de um acontecimento e o seu formato são valores-notícia que interferem na definição da noticiabilidade do tema. E, para se tratar da Lei de Acesso a Informação, as reportagens devem apresentar, por exemplo, vasto conteúdo gráfico com estatísticas, uma sequência de reportagens (suíte) e uma apresentação prática dos dados apurados, visto esta temática se tratar, inclusive, de apuração técnica. Como explica, “modificações importantes do formato do noticiário implicam, parcialmente, avaliações e composições diversas do conjunto dos valores/notícia aplicados nas escolhas do material noticiável”, o que deve ser levado em consideração no momento em que o repórter faz a apuração da notícia.

4. Critérios relativos ao público



Se por um lado a disponibilidade de material interfere na definição dos valores-notícia, o público receptor da informação também deve ser avaliado no momento em que se produz o material jornalístico sobre a Lei de Acesso à Informação.

Para Wolf (1999), os critérios relativos ao público “referem-se ao papel que a imagem que os jornalistas têm do público desempenha”, e devem levados em consideração desde o planejamento da pauta, a fim de que se faça uma linguagem adequada às características do leitor/ouvinte e que se possa definir o que realmente é relevante de ser discutido. Em vários momentos de sua função, o jornalista encontra-se em posição privilegiada para definir, em nome de todos, o que é e o que não é interessante.

Como a LAI trata de acesso a dados de órgãos públicos, é também preciso ter cuidado no uso da informação, quando técnica, para não se incorrer em erros e causar revolta injustificada no público leitor. Esta é uma das preocupações de Wolf (1999), quando aborda o aspecto da proteção da notícia, e sugere “a não noticiabilidade de factos ou pormenores de acontecimentos cuja cobertura informativa (se presume) que provocaria traumas ou ansiedade no público ou feriria a sua sensibilidade ou seus gostos”, o que pode também ocasionar uma negativa no fornecimento da informação por parte do órgão em que foi solicitada.

5. Critérios relativos à concorrência

Como último critério utilizado para apresentação dos valores-notícia, quando relacionados a LAI, tem-se a repercussão que vai gerar entre meios de comunicação concorrentes. Essa situação de competição acaba por qualificar os conteúdos informativos, visto que 1) as empresas passam a competir na obtenção de matérias exclusivas, 2) buscam destacar determinado fato pois acreditam que a concorrente fará o mesmo e 3) desencorajam inovações na seleção das notícias.

Portanto, no momento em que determinado veículo de comunicação passar a pautar frequentemente temas relacionados à LAI e, se obtiver satisfatória repercussão, é provável que concorrentes passem a abordar também o assunto, com o medo de estarem perdendo espaço de um tema que teve aceitação do leitor/ouvinte.

Do ponto de vista democrático, esta é uma competição saudável, que vem para esclarecer ainda mais os quesitos técnicos da Lei 12.527/2011 e, de certa forma,



contribuir para o fortalecimento e o estímulo de requerimentos solicitando informações por parte dos cidadãos.

Conclusão

Podemos dizer, tranquilamente, que sim. O Brasil deu um grande passo para o fortalecimento do combate à corrupção após a sanção da Lei de Acesso à Informação. E a cobertura da imprensa tem sido qualificada nas abordagens sobre o tema.

Num campo que implica bastante influência na sociedade, que é o jornalismo, cabe aos meios de comunicação a correta aplicação e identificação dos valores-notícia da LAI, a fim de originar conteúdo esclarecedor, curioso e de relevância.

O propósito, em geral, tem sido seguido. Repórteres norteiam-se nas premissas básicas do jornalismo, que identificam a relevância das temáticas oriundas da LAI, e produzem material de qualidade. Não obstante lembrar que, para Wolf (1999), “os valores/notícia são avaliados nas suas relações recíprocas, em ligação uns com os outros, por 'conjuntos' de factores hierarquizados entre si e complementares, e não isoladamente ou individualmente”. Daí a importância de analisar o fato como um todo, em todas as vertentes, a fim de não esgotar o tema em uma só reportagem, e sim criar uma sucessão de textos posteriores, que vão reforçar a ideia democrática da LAI.

Por fim, cabe aos meios de comunicação, sejam jornais, rádios, televisões ou online, enfim, continuar contribuindo no esclarecimento e difusão do papel que o cidadão tem como fiscalizador de uma nação. Essa, aliás, sempre foi uma das ideologias do jornalismo.

Referências bibliográficas

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **O que esperar do jornalismo, após a Lei de Acesso**. Disponível em <http://objethos.wordpress.com/2012/05/21/comentario-objethos-o-que-esperar-do-jornalismo-apos-a-lei-de-acesso/>. Acesso em 2 de fevereiro de 2013.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2 de fevereiro de 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação**. Disponível em: <http://www.acaoainformacao.gov.br/>. Acesso em 2 de fevereiro de 2013.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação**. 5. ed Lisboa: Presença, 1999. 271p.